



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governo Municipal 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG. Jd. Vitória (66)3552-5100/5110

DECRETO Nº 115/2019 DE 04/11/2019.

“REGULAMENTA A PERÍCIA E JUNTA MÉDICA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT – PREVIGUAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A) CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS PARA ATENDER AOS SEGURADOS DO PREVIGUAR;

B) CONSIDERANDO QUE A PERÍCIA MÉDICA CARACTERIZA-SE COM ATO MÉDICO POR EXIGIR CONHECIMENTO TÉCNICO PLENO E INTEGRADO DA PROFISSÃO; SENDO ATIVIDADE MÉDICA LEGAL RESPONSÁVEL PELA PRODUÇÃO DA PROVA TÉCNICA EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E OU EM PROCESSOS JUDICIAIS E QUE DEVE SER REALIZADA POR MÉDICO REGULARMENTE HABILITADO;

C) CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE DISCIPLINAR E FISCALIZAR OS ATOS MÉDICOS PRATICADOS PELOS SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA;

D) CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE EVITAR CONFLITOS DE INTERESSES ENTRE AS DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO ADMINISTRATIVAS E SERVIDORES ENVOLVIDOS NOS PROCESSOS MÉDICO-PERICIAIS;

E) CONSIDERANDO QUE O MÉDICO INVESTIDO NA FUNÇÃO DE PERITO ENCONTRA-SE SOB A ÉGIDE DO PRECEITUADO NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, E, EM ESPECIAL, NO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA, ALÉM DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DO PROCESSO EM QUE ATUA;

F) CONSIDERANDO QUE O PROFISSIONAL QUE FALTAR COM A VERDADE NOS ATOS MÉDICOS ATESTADOS CAUSANDO PREJUÍZOS AO GOVERNO OU A TERCEIROS ESTÁ SUJEITO ÀS PENAS DA LEI;

G) CONSIDERANDO QUE É ATRIBUIÇÃO DO PERITO DETERMINAR A APTIDÃO E TEMPO DE AFASTAMENTO PARA FINS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO;



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governo Municipal 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG. Jd. Vitória (66)3552-5100/5110

H) CONSIDERANDO QUE A ATRIBUIÇÃO DA JUNTA MÉDICA É AVALIAR CONDIÇÕES LABORATIVAS OU NÃO E, ASSIM, FUNDAMENTAR DECISÕES DE RETORNO AO TRABALHO, AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO OU APOSENTADORIA;

I) CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 091/05 DE 18 DE MAIO DE 2005 E A LEI COMPLEMENTAR Nº. 743/2009 DE 05 DE MAIO DE 2009;

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Todo e qualquer pedido de afastamento de servidor(a) público efetivo municipal de Guarantã do Norte/MT para tratamento de saúde por prazo superior a 60 (sessenta) dias será submetido a perícia médica do PREVIGUAR.

I. a licença para tratamento de saúde será concedida por até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, mediante manifestação de perícia médica.

II. expirado o período máximo de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o segurado considerado inválido para o serviço público em geral será aposentado por invalidez, devendo ser avaliado por junta médica.

III. o período compreendido entre o término da licença para tratamento de saúde e a publicação do ato de aposentadoria por invalidez será considerado como de prorrogação da licença.

IV. Os servidores devem, obrigatoriamente, providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias após a confirmação da incapacidade de trabalhar para requerer o benefício, os seguintes documentos:

- a) o atestado médico que propõe o afastamento;
- b) Laudo Médico.

V. Os atestados médicos devem ser sem emendas ou rasuras e conter:

- a) o nome completo e legível do servidor;
- b) o tempo de afastamento concedido ao servidor;
- c) a data da emissão do atestado;
- d) a assinatura do médico ou odontólogo, sobre carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado.



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governo Municipal 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG. Jd. Vitória (66)3552-5100/5110

§1º. O PREVIGUAR poderá convocar para realizar perícia médica qualquer servidor que esteja de licença para tratamento de saúde independente do prazo da licença.

§2º. Considera-se médico perito do serviço, para fins deste Decreto, o profissional médico contratado pelo PREVIGUAR, através de contratação de serviços de pessoa jurídica para este fim.

§3º. Realizada a perícia médica, o laudo pericial será entregue a Gerência de Benefícios Previdenciários do PREVIGUAR, para registro e demais providências, devendo o servidor registrar seu ciente no referido laudo, Anexo I.

ARTIGO 2º - O servidor que por motivo de saúde for encaminhado para readaptação laboral pela Perícia Médica do PREVIGUAR deverá ser avaliado pela junta médica, e se confirmada a necessidade de readaptação laboral o mesmo deverá exercer suas atividades laborais compatíveis com sua capacidade momentânea mesmo que esteja em secretaria diferente da qual esteja lotado.

ARTIGO 3º - Os atestados médicos originais ou cópia autenticada (por cartório competente ou por servidor público do setor) devem ser encaminhados ao PREVIGUAR pelo servidor ou seu representante, no prazo de 30 (trinta) dias após a confirmação da incapacidade de trabalhar para requerer o benefício, quando o afastamento for superior a 30 (trinta) dias, com as seguintes considerações:

I. Os atestados médicos devem ser sem emendas e rasuras e conter:

- a)** o nome completo e legível do servidor;
- b)** o tempo de afastamento concedido ao servidor;
- c)** a data da emissão do atestado;
- d)** a assinatura do médico ou odontólogo, sobre carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado.

§1º. Havendo apresentação de novo atestado, que venha a prolongar o afastamento do servidor ao trabalho por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, o mesmo deverá ser submetido à Perícia Médica, que emitirá laudo pericial na forma da legislação e deste Decreto.

§2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor deverá proceder na forma do artigo 4º deste decreto, fazendo constar a circunstância da existência de atestado anterior, juntando cópia do mesmo.

§3º. A concessão de licença será realizada em consonância com os termos laudados pelo perito oficial do PREVIGUAR, ao passo que somente será tido por justificado o período de licença acobertado pelo que foi indicado neste procedimento.

§4º. Havendo apresentação de novo atestado no intervalo de 60 (sessenta) dias, com patologia correlacionada, após o retorno do auxílio-doença, será considerado prorrogação do afastamento do servidor ao trabalho, o mesmo deverá ser submetido à Perícia Médica, que emitirá laudo pericial na forma da legislação e deste Decreto.



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governo Municipal 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG. Jd. Vitória (66)3552-5100/5110

§5º. O servidor deverá apresentar o atestado médico nos termos do ‘caput’ deste artigo para ter direito ao recebimento do salário-de-benefício, quando o afastamento for superior a 30 (trinta) dias.

ARTIGO 4º - A concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez depende do período de carência de 12 (doze) contribuições mensais consecutivas, anteriores ao pedido do auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez, ressalvado o disposto no artigo 5º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Período de carência é o número mínimo de contribuições mensais consecutivas indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício, consideradas a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de suas competências.

ARTIGO 5º - Independe de carência a concessão de auxílio-acidente, auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao PREVIGUAR, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas no artigo 14 da Lei Complementar nº 091/05, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado.

ARTIGO 6º - O exame médico pericial deve ser pautado pelos ditames éticos da profissão, levando-se em conta que a relação perito/periciando não se estabelece nos mesmos termos da relação médico/paciente.

§1º. É vedado ao médico, na função de perito, divulgar suas observações, conclusões ou recomendações, fora do procedimento administrativo, devendo manter sigilo pericial, restringindo as suas observações e conclusões ao laudo pericial, exceto por solicitação da autoridade competente.

§2º. É vedado ao médico, na função de perito, modificar procedimentos propedêuticos e/ou terapêuticos, salvo em situação de indiscutível perigo de vida ou perda de função fisiológica, devendo, neste caso, fundamentar e comunicar por escrito o fato a Gerência de Benefícios Previdenciários do PREVIGUAR.

ARTIGO 7º - O médico na função de perito não deve aceitar qualquer tipo de constrangimento, coação, pressão, imposição ou restrição que possam influir no desempenho de sua atividade, que deve ser realizada com absoluta isenção, imparcialidade e autonomia, podendo recusar-se a prosseguir no exame sendo obrigatório constar no laudo o motivo de sua decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de ocorrência do previsto no ‘caput’ deste artigo, o servidor será encaminhado para avaliação pela junta médica a fim de parecer final.

ARTIGO 8º - Poderá o médico investido nestas funções solicitar ao médico emitente do atestado, as informações e os esclarecimentos necessários ao exercício de suas atividades, através de ofício de encaminhamento de solicitação escrita pelo médico.

§1º. O PREVIGUAR deve garantir ao médico perito todas as condições para o bom desempenho de suas atividades, bem como o acesso aos documentos que se fizerem necessário, inclusive deles obter cópias.



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governo Municipal 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG. Jd. Vitória (66)3552-5100/5110

§2º. O atendimento da Perícia Médica se dará em local, data e horário previamente agendado, em espaço físico apropriado com os profissionais médicos habilitados.

ARTIGO 9º - A realização de todos os procedimentos periciais será efetuada com data e horário previamente agendados.

ARTIGO 10º - Além das atribuições acima, compete ainda ao médico perito:

I. realizar perícias médicas avaliando a capacidade laborativa do segurado em relação à atividade funcional que o segurado exerce em seu trabalho;

II. realizar exames médicos periciais quando o caso requerer para concessão de licença médica ao servidor que em razão de patologia necessite de prazo, maior que 60 (sessenta) dias de afastamento de suas atividades no serviço público municipal.

III. realizar exames médicos periciais para encaminhamento à concessão de aposentadoria por invalidez aos segurados que por motivo de doenças estejam incapacitados de exercer suas atividades de forma plena e pertinente, não sendo possível esperar recuperação com recursos terapêuticos disponíveis no momento e readaptação de função;

IV. solicitar a realização de exames complementares a avaliação médica;

V. emitir laudo em formulário próprio;

VI. agendar a realização de perícias para a emissão de pareceres parciais e definitivos;

VII. realizar exames fora da unidade destinada à realização da perícia, quando segurado estiver internado ou incapacitado de locomoção por motivo de doença ou estando restrito ao leito;

VIII. realizar perícia médica em segurado que recorreu de resultado emitido anteriormente por outro profissional médico perito;

IX. elaborar relatório do exame médico pericial onde deve constar o histórico clínico do segurado, a data do início da doença, data do início da incapacidade assim como diagnóstico final;

X. preencher laudo com o nome completo do segurado, identidade funcional e demais informações constantes no modelo de laudo próprio do PREVIGUAR;

XI. elaborar pareceres, informes técnicos e relatório, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação.



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governo Municipal 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG. Jd. Vitória (66)3552-5100/5110

ARTIGO 11º - Será constituída a Junta Médica do PREVIGUAR por no mínimo de 03 (três) profissionais médicos do serviço de saúde pública ou privada, com ônus para o PREVIGUAR.

§1º. A Junta Médica Oficial regulamentada por este ato é um serviço vinculado ao PREVIGUAR.

§2º. O atendimento da Junta Médica se dará em local, data e horário previamente agendados, em espaço físico apropriado com os profissionais médicos habilitados.

ARTIGO 12º - A composição da Junta Médica do Município será feita por contratação para prestação de serviços em conformidade com o artigo 1º, §2º deste decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Junta Médica regulamentada por este Decreto, funcionará sob a coordenação imediata de um dos seus componentes, assim designado por ato conjunto entre os profissionais médicos contratados, na forma do 'caput' deste artigo.

ARTIGO 13º - O exercício do mandato de membro da junta médica será considerado de relevante serviço público, obrigando-se os membros ao fiel cumprimento das suas atribuições legais, e de forma correta e eficaz no uso de suas prerrogativas.

ARTIGO 14º - O exame pericial será realizado por Junta Médica nas seguintes situações: sugestão ou solicitação de aposentadoria por invalidez, pedidos de reconsideração de benefícios, reversão de aposentadoria, reavaliação pericial de aposentadoria por invalidez, licenças prolongadas até 02 (dois) anos e/ou em outras situações especiais e a pedido do perito examinador.

§1º. No parecer conclusivo sobre aposentadoria por invalidez, deve expressamente conter a informação se a patologia se enquadra ou não nas elencadas no artigo 14 da Lei Complementar nº. 091/05.

§2º. Os órgãos vinculados ao PREVIGUAR, disponibilizarão serviços de profissionais da saúde pública, efetivos ou contratados, mediante solicitação justificada pela necessidade de complementação do serviço pericial por exames complementares.

ARTIGO 15º - A observância do disposto neste Decreto constitui dever do servidor/Administração, levando o seu descumprimento à aplicação das sanções disciplinares previstas na Legislação Vigente.

ARTIGO 16º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governo Municipal 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG. Jd. Vitória (66)3552-5100/5110

Registrado nesta Secretaria
Afixado no Mural do Paço Municipal e
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 26/09/2019.
NP 1187/2018.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

Anexo I – Laudo Médico-Pericial – Auxílio-Doença

Anexo II – Laudo Médico-Pericial – Aposentadoria por Invalidez



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governo Municipal 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG. Jd. Vitória (66)3552-5100/5110

2. Responder somente em caso de resposta afirmativa ao item 1:	
2.1. É suscetível de recuperação para o seu próprio trabalho?	() Sim () Não
2.2. É suscetível de reabilitação para outra atividade?	() Sim () Não
3. Doença passível de controle? *Em caso afirmativo responder subitens 3.1 e 3.2	() Sim () Não
3.1. Qual a data provável da cessação da incapacidade?	/ /
3.2. Haverá necessidade de novo exame nessa data?	() Sim () Não
4. A incapacidade decorre de acidente de trabalho?	() Sim () Não
Diagnóstico Provável (literal)	Código Diagnóstico (CID10)
Dias concedidos pelo Atestado (solicitado)	Dias concedidos pela Perícia Médica
Considerações sobre a capacidade Laborativa	
<hr/> <hr/> <hr/>	
Local e data de emissão do Laudo Médico Pericial	
Guarantã do Norte/MT, _____ de _____ de _____	
Assinatura e Carimbo do Médico Perito	



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governo Municipal 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG. Jd. Vitória (66)3552-5100/5110

Local e data de emissão do Laudo Médico Pericial

Guarantã do Norte/MT, _____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo dos Médicos Peritos



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governo Municipal 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG. Jd. Vitória (66)3552-5100/5110

Assinatura e Carimbo dos Médicos Peritos